

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC – Nº 001/2022 - SEMAM**  
**PROCESSO Nº 6621/2022**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 32.487/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, para a celebração de Termo de Colaboração visando a “execução **Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim**”.

**OBJETO:**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Meio Ambiente, com o objetivo de executar o Projeto de Recuperação do manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, no âmbito do Município de Aracruz-ES, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**Apresentação das propostas:** De 08/07/2022 a 08/08/2022. Na Secretaria de Meio Ambiente, localizada a Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES. De segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

**Publicação do resultado definitivo da fase de seleção:** 31/08/2022, publicados na Imprensa Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) e em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE  
CIVIL – OSC – Nº 001/2022-SEMAM  
PROCESSO Nº 6621/2022**

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**1.1** O propósito do presente Chamamento Público é a seleção das melhores propostas apresentadas por Organização da Sociedade Civil (OSC), visando a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas a execução de **Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 32.487, de 13 de março de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Será selecionada 01 (uma) proposta, sendo observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, atendendo o valor de referência, qual seja **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

**1.4** Será permitida a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

**1.5** A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à Administração Pública o juízo de conveniência e oportunidade.

**2. OBJETO DAS PARCERIAS:**

**2.1** O Termo de Colaboração será celebrado com fundamento na Política Municipal de Meio Ambiente, tendo por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública e a entidade privada sem fins lucrativos, selecionada através do presente Edital de Chamamento Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros, visando a execução de **Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência constante no Anexo I, com base no Programa Piraquê Vivo instituído pela SEMAM através da Portaria nº 007/2022.

**2.2** São objetivos específicos da parceria com a SEMAM:

a) A conservação da biodiversidade do manguezal do Piraquê-Açu e Mirim, com área aproximada de 2.080 hectares protegidos por meio da criação da unidade de conservação de uso sustentável denominada Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim – RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim;

b) A recuperação das florestas de manguezal afetadas por evento climático no ano de 2016 no estuário dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim;

c) A valorização e o fortalecimento da participação das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno dos manguezais dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim nos projetos de recuperação e preservação do ecossistema;

d) A celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, Comunidades Tradicionais e os Povos Indígenas, para desenvolver projetos, planos e ações de recuperação e preservação do ecossistema da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim;

**2.3** Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, o objeto do Termo de Colaboração consiste em um Projeto, definido no art. 2º, III-B da Lei Federal nº 13.019/2014 como conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

#### **2.4** Caracterização do serviço:

2.4.1 O Projeto de Recuperação e Preservação do Manguezal consiste na execução de planos e ações visando a recuperação e preservação do ecossistema do estuário dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, desenvolvidos com base na legislação ambiental vigente e estruturado em base participativa, contando com as lideranças definidas pelas comunidades tradicionais beneficiárias da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim.

2.4.2 O escopo do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração a ser celebrado com a SEMAM deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência, incluindo, pelo menos, as seguintes metas e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

<b>Tabela 01: Metas e produtos a serem entregues pela OSC</b>	
<b>METAS</b>	<b>PRODUTOS/ENTREGAS</b>
Coleta de sementes, propágulos e plântulas	Quantitativo de sementes, plântulas e propágulos suficientes para o desenvolvimento das etapas seguintes.
Plantio em áreas de nucleação	Quantitativo de núcleos com o plantio de sementes, plântulas e propágulos conforme proposta.
Monitoramento e avaliação	Relatórios periódicos capazes de avaliar o desenvolvimento e execução do projeto.

2.4.3 As metas e entregas deverão observar as seguintes etapas previstas no Anexo I - Termo de Referência:

##### **2.4.3.1 Etapa 1 - Reunião de lideranças:**

a) Por tratar-se de projeto piloto, no primeiro momento, serão realizadas reuniões entre a equipe técnica da SEMAM/PMA e as lideranças comunitárias das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como dos beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, para alinhar a metodologia que será utilizada e identificar os locais a serem recuperadas inicialmente.

##### **2.4.3.2 Etapa 2 - Identificação e cadastro dos usuários do território interessados em participar do projeto:**

a) As lideranças comunitárias das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como dos beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, poderão indicar à OSC selecionada o nome dos interessados em participar do projeto;

b) A OSC selecionada será responsável por identificar, reunir e cadastrar os interessados em participar do projeto, conforme critérios estabelecidos neste Edital, devendo ser cadastrados, no mínimo, 40 pessoas, para que viabilize a execução do projeto de recuperação do manguezal.

c) Considerando os objetivos da parceria, com base no Programa Piraquê Vivo instituído pela SEMAM através da Portaria nº 007/2022, poderá se cadastrar junto à OSC selecionada para fins de execução do projeto, Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como catadores de caranguejo e outros beneficiários da RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim.

d) A OSC selecionada poderá solicitar à SEMAM acesso ao seu banco de dados para fins de identificação dos catadores de caranguejo da região, cadastrados com base no Decreto Municipal nº 41.971/2022, visando o cadastramento de mão de obra para execução da parceria;

#### 2.4.3.3 Etapa 3 – Oficina de Capacitação:

a) A equipe técnica da SEMAM realizará oficina de capacitação com todos os cadastrados para execução da parceria, que acontecerá durante um final de semana, definido em conjunto com os cadastrados e a OSC, para garantir a participação da maioria na capacitação.

b) Durante a oficina serão abordados temas como: identificação e coleta dos propágulos, das sementes e plântulas adequadas para semeadura e plantio; técnicas de plantio; técnicas de nucleação.

#### 2.4.3.4 Etapa 4 - Coleta dos propágulos, sementes e/ou plântulas:

a) A coleta dos propágulos, das sementes e/ou plântulas será de forma manual com o auxílio de podão e recipientes para transportá-los.

b) A fase de coleta ocorrerá mediante acompanhamento e orientação da equipe técnica da SEMAM;

#### 2.4.3.5 Etapa 5 – Nucleação:

a) Será realizada a técnica de nucleação em uma área de 2,4ha, onde serão semeadas propágulos, sementes e/ou plântulas da espécie mangue vermelho.

#### 2.4.3.6 Etapa 6 - Apresentação formal dos Relatórios:

a) Serão elaborados pela OSC relatórios parciais após 30 (trinta) dias do plantio, informando a quantidade de **propágulos, sementes e/ou plântulas** coletados e plantados, possibilitando a avaliação por parte da equipe técnica da SEMAM quanto aos resultados do plantio, identificando se houve perdas significativas e se há a necessidade de se realizar nova semeadura e novo plantio.

### 2.5 Justificativa da Colaboração:

2.5.1 O sistema estuarino do Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim está sujeito aos impactos de ordem natural ou antrópica, sendo que no ano de 2016 houve o sinergismo do uso da bacia hidrográfica com o evento meteorológico que resultou em uma tempestade de granizo que comprometeu 511 ha de manguezal.

2.5.2 A bacia hidrográfica já comprometida pelo uso dos recursos hídricos e pela variabilidade climática provocou junto com o granizo a mortalidade de extensas áreas de mangue nos estuários dos Rios Piraquê-Açu e Mirim, de forma que, decorrido 5 anos do evento, estas áreas ainda não

foram recolonizadas de forma natural o que levanta um alerta de que outros processos além da tempestade estão atuando sobre estas áreas.

2.5.3 Agrava-se a este evento a contaminação observada nos manguezais no monitoramento deste estuário determinado pelos órgãos ambientais na esfera federal e estadual após o aporte dos rejeitos da mineração provenientes do rompimento da Barragem de Fundão na zona costeira.

2.5.4 Tem-se que a zona estuarina dos manguezais recebe aporte elevado de Fe, Ar, Al, Mn e Pb que se depositam nos sedimentos das florestas. Os elementos Fe, Ar e Al podem ter origem na matriz mineralógica local, sendo contaminação autóctone, não podendo ser descartada a contribuição dos rejeitos da mineração por ocasião do dano agudo.

2.5.5 Diante disso, a SEMAM elaborou o **Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim**, com fulcro na legislação ambiental vigente e estruturado em base participativa contando com as lideranças definidas pelas comunidades tradicionais e dos povos indígenas locais.

2.5.6 Assim, o Chamamento Público pretende garantir a participação e valorização dos povos e das comunidades tradicionais do entorno da área degradada na execução do projeto de caráter ambiental, com base nos objetivos do Programa Piraquê Vivo instituído pela Portaria SEMAM nº 007/2022, nos termos do art. 24, §2º, II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 9º, §6º, III do Decreto Federal nº 8.726/2016.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**3.2** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – *Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**3.3** Será permitida a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **4 – REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**4.1** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, 6º caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);

d) Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014);

4.1.2 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014);

4.1.3 possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014);

4.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

4.1.5 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 45, do Decreto Municipal nº 32.487/2017);

4.1.6 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

4.1.7 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

4.1.8 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

4.1.9 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

## **5 – DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**5.1** Ficará impedida de celebrar o termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014); e

h) Estiver inscrita no cadastro de dívida ativa municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros (art. 49, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

**5.2** É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, conforme Declaração constante no Anexo VII (art. 40, **caput**, da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **6 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente constituída na forma do Decreto Municipal nº 42.102, de 02/06/2022 e Portaria SEMAM nº 009/2022.

**6.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

**6.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, parágrafo único do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

**6.4** Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

**6.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7 – DA FASE DE SELEÇÃO:**

**7.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>Tabela 2: etapas da seleção</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/07/2022
<b>2</b>	Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	08 a 14/07/2022
<b>3</b>	Análise e resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnação deste Edital	15 a 19/07/2022
<b>4</b>	Envio das propostas pelas OSCs	08/07/2022 a 08/08/2022



5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09 a 15/08/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	17/08/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	18 a 24/08/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25 a 29/08/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	31/08/2022

\* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº01/2022/SEMAM.

**7.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:**

7.3.1 O presente Edital será divulgado site Prefeitura Municipal de Aracruz ([www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)) e em extrato, por meio do Diário Oficial dos Municípios ([www.ioes.dio.es.gov.br](http://www.ioes.dio.es.gov.br)), com **prazo mínimo de 30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4 Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital:**

7.4.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues, no horário de 12:00 às 18:00, na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:

**ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMAM**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.4.2 Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) até a data da divulgação da classificação final.

7.4.3 Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

### **7.5 Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital**

7.5.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.

7.5.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)).

7.5.3 Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

7.5.4 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)), por ato da Comissão de Seleção.

### **7.6 Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs:**

7.6.1 Forma de apresentação da proposta:

7.6.1.1 As propostas deverão ser entregues até a data prevista na tabela 2 (item 7.1), na **Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, com endereço em Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP: 29.192-733, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h (exceto feriados)**, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

7.6.1.2 A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio da entrega de envelope contendo a documentação elencada no item 4.2 deste Edital.

7.6.1.3 É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização do envelope no endereço indicado no item 7.4.1.

7.6.1.4 A OSC proponente deverá apresentar o Envelope 01 lacrado, contendo a Proposta Técnica e os demais documentos previstos no Item 4.2. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMAM  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CNPJ

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

---

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

7.6.1.5 Os envelopes entregues em local ou período diferentes do estabelecido não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.6.1.6 Os documentos entregues não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

7.6.2 Conteúdo da proposta:

7.6.2.1 O Envelope 01 deverá conter:

7.6.2.1.1 Proposta Técnica em conformidade com o Anexo V - Modelo de Proposta Técnica, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita Anexo I - Termo de Referência.

7.6.2.1.2 Documentos pertinentes à comprovação dos critérios de julgamento C e D.

7.6.2.2 Todas as folhas da Proposta Técnica e demais documentos contidos no envelope deverão ser assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído.

## 7.7 Etapa 5: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.7.1 A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção e por técnico indicado pela SEMAM, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7.2 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

7.7.2 A avaliação da Proposta Técnica (Envelope 01) terá caráter classificatório e eliminatório.

7.7.3 A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por cada membro da Comissão de Seleção, bem como pelo técnico indicado pela SEMAM.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir observando o contido no Termo de Referência:

<b>Tabela 3: Critérios de julgamento das propostas</b>			
<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Nota máxima</b>	<b>Pontos</b>	<b>Critério de Pontuação</b>

<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<p>3,0</p>	<p>(2,0)</p> <p>(1,0)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria</p>	<p>3,0</p>	<p>De 0,0</p> <p>até</p> <p>4,0</p>	<p>Somatório da pontuação obtida nos critérios B1, B2, e B3.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>B1 - Proposta de recuperação das florestas de manguezal afetadas por evento climático no ano de 2016 no estuário dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim</p>		<p>(1,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>B2 - Proposta de valorização e o fortalecimento da participação das Comunidades Tradicionais residentes do entorno dos manguezais dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim no projeto de recuperação e preservação do ecossistema</p>		<p>(1,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>

<p>B3 - Aproveitamento de iniciativas já em desenvolvimento para a finalidade do projeto.</p>		<p>(1,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>1,0</p>	<p>(1,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>1,0</p>	<p>(1,0)</p> <p>(0,5)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de</p>	<p>2,0</p>	<p>(2,0)</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p>

<p>experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>		<p>(1,0)</p> <p>(0,0)</p>	<p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014).</p>
		Pontuação máxima global: 10,0	

7.7.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.7.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.7.6 Para fins de comprovação dos critérios de julgamento E, poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública

7.7.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016); ou

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art.27, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **7.8 Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar:**

7.8.1 A OSC vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação da Proposta Técnica.

7.8.2 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz ([www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios ([www.ioes.dio.es.gov.br](http://www.ioes.dio.es.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

## **7.9 Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:**

7.9.1 No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

7.9.2 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, com endereço previsto no item 6.4.1, de 12:00 às 18:00, por meio de envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção da seguinte forma:

### **RECURSO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMAM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.9.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## **7.10 Etapa 8: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção:**

7.10.1 A Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)).

## **7.11 Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC no Diário Oficial dos Municípios ([www.ioes.dio.es.gov.br](http://www.ioes.dio.es.gov.br)) e em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)).

7.11.2 Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

7.11.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.11.4 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **8 – FASE DE CELEBRAÇÃO:**

**8.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

<b>Tabela 4: Etapas de celebração do termo de colaboração</b>	
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios.

### **8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1 Para a celebração da parceria, a SEMAM convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34, 39 e 40 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados os Anexos VI - *Modelo de Plano de Trabalho* e Anexo I - *Termo de Referência*.



8.2.3 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, devidamente assinados e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da OSC e entregues em envelope lacrado (ENVELOPE 3) na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, localizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, com endereço previsto no item 7.4.1 deste Edital, de 12:00 as 18:00, com a seguinte inscrição.

**ENVELOPE 03 – CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMAM

**Para:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

**A/c:** COMISSÃO DE SELEÇÃO constituída na forma do Decreto nº 42.102/2022 e nomeada pela Portaria SEMAM nº 009/2022.

**Assunto:** Documentos referentes à etapa de CELEBRAÇÃO DA PARCERIA conforme previsão do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMAM.

8.2.4 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014), observados os Anexos VI – Modelo de Plano de Trabalho e I – Termo de Referência.

8.2.5 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações,
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

8.2.6 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.5. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.7 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de **15 (quinze) dias** corridos, deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.7.1 Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º e nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Cópia autenticada do Estatuto registrado e suas atualizações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, junto ao presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperações celebradas com a rede privada ou pública.

d) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de que possui condições materiais e capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade perante o FGTS;

g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

j) Cópia da ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atual;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.7.2 Comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam os artigos 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Declaração assinada em papel timbrado por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, não apresentam impedimentos conforme art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Declaração de que não incorre nas vedações do art. 40, da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.7.3 Apresentação da Declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador, menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 e de que não emprega alguém em regime de escravidão, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;

8.2.7.4 Apresentação ainda, dos documentos descritos abaixo:

a) Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;

b) CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;

c) Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;

d) Extrato zerado de conta específica para a parceria;

e) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet;

8.2.7.5 Todos os documentos descritos no item 8.2.7 deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC vencedora do certame e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

8.2.7.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões nos itens acima.

### **8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.**

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SEMAM, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os

exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.5 A manifestação da SEMAM em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram as suas decisões.

8.3.6 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação de novas propostas.

8.3.7 Caso persista a ausência de classificadas, a Comissão de Seleção entenderá o presente Chamamento como fracassado.

#### **8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em **até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentados pelas OSCs vencedoras deste certame, poderão ser revistos pela SEMAM, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

8.4.4 Caso a OSC com proposta vencedora seja inabilitada, após análise de seus documentos, a Comissão de Seleção solicitará a documentação da OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se chegue à OSC que possuir seus documentos em conformidade com o exposto no item 8.2.7 deste Edital.

#### **8.5 Etapa 4: Parecer de órgãos técnico e jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.**

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMAM, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.5.2 Após a emissão de Parecer Técnico, os autos deverão ser enviados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto a documentação apresentada, inclusive a minuta do Termo de Colaboração.

8.5.3 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.4 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.5 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **8.6 Etapa 5: Celebração e publicação do extrato do Termo de Colaboração.**

8.6.1 Depois de finalizados todos os trâmites especificados e seus subitens a OSC selecionada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias corridos, subsequentes à convocação, se apresentar na Secretaria de Meio Ambiente, visando à assinatura do Termo de Colaboração (**Anexo XVI**).

8.6.2 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014), que ocorrerá no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios ([www.ioes.dio.es.gov.br](http://www.ioes.dio.es.gov.br));

8.6.3 O não comparecimento no prazo previsto poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para iniciar o processo de celebração conforme previsto no item 8.4.4 deste Edital.

## **9 – CONTRAPARTIDA:**

9.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1 Para este Chamamento Público será destinado o valor de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscientos reais), oriundo do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, nos termos do inciso I, art. 67 do Decreto Municipal nº 12.507/2004, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

10.2 A cobertura desta despesa correrá na seguinte rubrica orçamentária:

<p><b>Dotação:</b> 18.541.0041.2.0137 <b>Código reduzido:</b> 807 <b>Elemento de despesa:</b> 3.3.90.39.00</p>
--

10.3 O repasse do recurso ocorrerá após assinatura e publicação do Termo de Colaboração, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, observadas as metas da parceria e o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016. É recomendável a leitura

integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.5** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.6** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**10.7** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.8** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **11 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA:**

**11.1** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto no art. 35, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017.

**11.2** A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

**11.3** Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

**11.4** Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

**11.5** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitida pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**11.6** A comissão deverá ser composta por, pelo menos, dois terços de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal efetivo do órgão ou entidade pública, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria. (art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 32.487/2017);

**11.7** Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 34, do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

**11.8** O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria. (art. 58, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

## **12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**12.1** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

**12.2** A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- i) Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

12.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.2.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

**12.3** O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**12.4** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Aos impactos econômicos ou sociais;
- c) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- d) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



**12.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**12.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**12.7** O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item acima, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.7.2 Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**12.8** As prestações de contas serão avaliadas:

12.8.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.8.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

12.8.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.9** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**12.10** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** A Comissão de Seleção poderá realizar no dia, horário e local indicado, em seu sítio eletrônico, sessão pública de esclarecimentos, se houver eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste Chamamento Público, conforme previsto no parágrafo único do art. 86 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**13.2** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.3** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.4** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.6** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.7** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.8** A não execução do objeto em conformidade com a proposta e o Plano de Trabalho apresentado, de forma injustificada, ou de qualquer das hipóteses elencadas no art. 77 do Decreto Municipal nº 32.487/2017 ensejará a rescisão do Termo de Colaboração.

**13.9** É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste certame.

**13.10** É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, excluídos os casos previstos neste instrumento, sob pena de nulidade.

**13.11** O resultado final deste Chamamento Público com a decisão das propostas vencedoras, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

**13.12** O chamamento público previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

**13.13** Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **14 – DOS ANEXOS:**

**14.1** São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;

c) Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

d) Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica;

e) Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

f) Anexo VI – Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme art.39 da Lei Federal nº13.019/2014 c/c art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;

g) Anexo VII – Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme art.40 da Lei Federal nº13.019/2014;

h) Anexo VIII - Declaração que não haverá remuneração com recursos repassados de servidor ou empregado público, bem como não haverá contratação de empresas de parentes até 2º grau, inclusive por afinidade;

i) Anexo IX – Modelo de declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

j) Anexo X – Modelo de declaração do Dirigente da OSC de que não emprega alguém em regime de escravidão;

k) Anexo XI – Modelo de declaração do Dirigente da OSC sobre inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;

l) Anexo XII – Modelo de declaração de existência de conta específica para a parceria;

m) Anexo XIII – Modelo de declaração de que a OSC divulgará a parceria na internet;

n) Anexo XIV - Minuta de Termo de Colaboração.

Aracruz/ES, 07 de Julho de 2022.

---

**Comissão de Seleção**  
Portaria SEMAM nº 009/2022